

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 513 / 2013, de 11 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de São João do Cariri, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Cariri, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, incumbido de atuar na defesa intransigente dos direitos da pessoa com deficiência, com as seguintes competências:

I - promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município de São João do Cariri;

- II - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município, e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a execução e aplicação de recursos relativos a sua competência;
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio à crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino de São João do Cariri, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e quando houver notícia de irregularidade expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XXV - publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDPD

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Portaria, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- Do Governo Municipal:

- 01 (um) representantes – titular e suplente - da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representantes – titular e suplente - da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representantes – titular e suplente - da Secretaria Municipal de Assistência Social

II- Da Sociedade Civil:

03 (três) representantes titulares de entidades ou organizações, sem fins econômicos diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de São João do Cariri, legalmente constituída;

§ 1º Os representantes governamentais previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelos representantes legais das instituições governamentais prevista no referido artigo.

§ 2º O processo de indicação dos conselheiros da sociedade civil será realizado a partir da indicação das instituições não governamentais ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de São João do Cariri.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 5º. Para cada conselheiro (a) titular será indicado (a), simultaneamente, um (a) conselheiro (a) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências dos incisos I e II do artigo 5º.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13º. Além dos membros referidos no artigo 5º desta lei, o CMDPD disporá de servidor municipal para exercício de função de secretaria executiva, com formação em nível superior e experiência em participação em conselho, com conhecimentos sobre mecanismos de controle público e cidadania.

§ 1º A indicação do secretário(a) executivo(a) será feita pelo gestor do órgão ao qual o CMDPD está administrativamente vinculado, sendo referendado pela maioria absoluta do plenário.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

- I - Auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;
- II - Subsidiar os membros do CMDPD, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de pareceres, resoluções, indicações e outros atos propostos, afim de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;
- III - Manter atualizado o histórico do CMDPD e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;
- IV - Participar e representar o CMDPD em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre sua participação nos eventos citados;
- V - Manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do CMDPD;
- VII - Participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;
- VIII - Cumprir tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do CMDPD;
- IX - Contribuir na elaboração do plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do Conselho;
- X - Propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do CMDPD;
- XI - Fornecer apoio administrativo, como: lavrar atas; expedir convocações; submeter à assinatura e despachar documentos; organizar e atualizar correspondências, arquivos,

Art. 8º. O CMDPD reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

II - Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O CMDPD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercício exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou na sua ausência por seu suplente.

Art. 9º. A mesa diretiva será eleita pelo CMDPD, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (um) ano, permitida à recondução.

Art. 10º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDPD.

Art. 11º. A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDPD.

Art. 12º. O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pela plenária, mediante resolução.

§ 2º O (a) suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o seu titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do (a) conselheiro (a) titular da sociedade civil titular, sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de novo mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 5º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente representante da sociedade civil, por deliberação própria ou perda de mandato, buscar-se-á a indicação de novo membro por entidade não governamental defenda ou atende pessoa com deficiência no âmbito do município de São João do Cariri.

Art. 6º. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III - apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Presidência;

IV - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

V - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo CMDPD;

VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDPD, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto.

- XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XII - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, conferências, exposições, seminários, entre outros;
- XIII - assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Cariri;
- XIV - receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, julgando a procedência, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- XV - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- XVI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;
- XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;
- XVIII - elaborar o seu regimento interno;
- XIX - apreciar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa com deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente;
- XX - deliberar sobre a destinação dos recursos do FMDPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XXI - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDPD;
- XXII - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do FMDPD;
- XXIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação dos recursos destinados ao FMDPD;
- XXIV - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDPD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao CMDPD; receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidades a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 15º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16º. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instruída pelo Poder Executivo Municipal, comissão partidária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17º. Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de São João do Cariri, conforme deliberações do CMDPD.

§ 3º O saldo positivo do FMDPD apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela contabilidade do Município.

Art. 19º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

Art. 20º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 22º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho e do fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 23º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, estado da paraíba, em 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e revoga a Lei Municipal nº 513/2013, de 11 de novembro de 2013.

A relevância da revogação do diploma legal anterior e da edição desta nova legislação reside na imperiosa necessidade de atualizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de São João do Cariri. A legislação anterior já não atende plenamente às demandas atuais e às diretrizes das políticas nacionais e estaduais de inclusão social.

Nesse contexto, destaca-se como ponto central de relevância desta nova proposição a inclusão de instrumentos fundamentais de controle social, participação democrática e sustentabilidade financeira, entre os quais sobressaem:

- A Instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: A criação da Conferência Municipal garante à comunidade e aos segmentos organizados da sociedade civil um espaço periódico e democrático para avaliar a situação local, debater prioridades e fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento para os anos subsequentes.
- A Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD): A instituição do Fundo Municipal dota o município de um mecanismo público contábil capaz de captar, gerir e aplicar recursos financeiros específicos (sejam dotações orçamentárias, doações ou convênios) voltados ao suporte, manutenção e desenvolvimento de projetos e programas de acessibilidade e inclusão social.
- Reestruturação e Fortalecimento do CMDPD: O projeto aprimora o funcionamento, a composição paritária e as atribuições fiscalizadoras e deliberativas do Conselho Municipal, assegurando que a gestão dos recursos e das ações políticas seja realizada de forma transparente e em articulação direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Trata-se, portanto, de uma medida de alcance social imensurável, que assegura a promoção de direitos, o combate a barreiras atitudinais e arquitetônicas e a garantia de cidadania às pessoas com deficiência do nosso município.



Diante do exposto e da relevância da matéria, solicitamos o apoio e a colaboração dos ilustres Vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

São João do Cariri - PB, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br